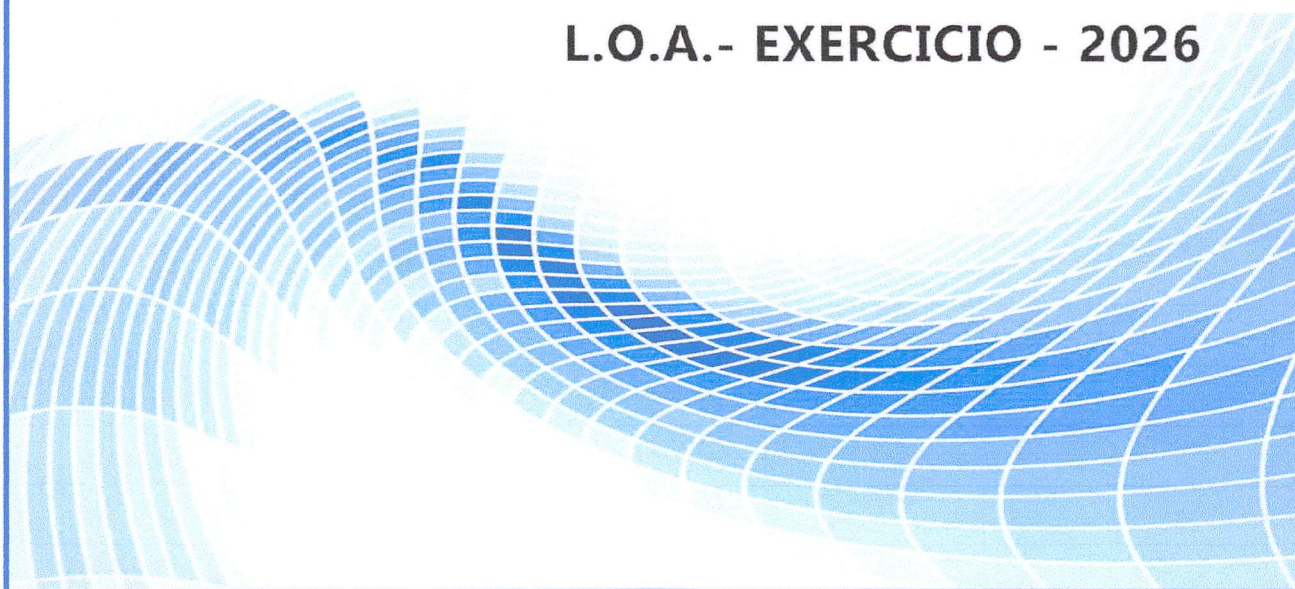


ESTADO DE PARAIBA
Prefeitura Municipal de Caturité
Gestão.: Itamilson Francisco da Silva

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

L.O.A.- EXERCICIO - 2026





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO
Governo de todos

LEI Nº 33/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CATURITÉ, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 47.616.100,00 (Quarenta e Sete Milhões, Seiscentos e Dezesesseis Mil e Cem Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	48.627.000,00	102,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.575.000,00	3,31
CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	0,21
RECEITA PATRIMONIAL	365.000,00	0,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.517.000,00	97,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00	0,15
RECEITAS DE CAPITAL	3.750.000,00	7,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.750.000,00	7,88
Deduções	4.760.900,00	10,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.760.900,00	10,00
Total:	47.616.100,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	47.616.100,00	0,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	39.395.900,00	82,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.734.000,00	45,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.661.900,00	37,09
DESPESAS DE CAPITAL	7.989.000,00	16,78
INVESTIMENTOS	6.529.000,00	13,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	160.000,00	0,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.300.000,00	2,73
Total:		0,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		0,00 0,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	1.700.000,00	3,57
02.002	GABINETE DO PREFEITO	942.000,00	1,98
02.003	PROCURADORIA JURÍDICA	278.000,00	0,58
02.004	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	145.000,00	0,30
02.005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.558.000,00	3,27
02.006	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.597.000,00	7,55
02.007	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.541.100,00	36,84
02.008	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.628.000,00	3,42
02.009	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER	370.000,00	0,78
02.010	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	5.476.000,00	11,50
02.011	SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.578.000,00	5,41
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.434.800,00	19,81
04.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	792.000,00	1,66
04.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.290.000,00	2,71
04.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	55.000,00	0,12
99.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	231.200,00	0,49
Total:		47.616.100,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		47.616.100,00	0,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência é fixada no valor de R\$ 231.200,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.

§ 1º. - Constituirão recursos para abertura dos créditos de que trata o caput do inciso I, o produto de:

- Anulações de dotações orçamentárias consignadas no orçamento;
- O Produto do excesso de arrecadação do exercício;
- O Produto do superavit financeiro verificado no exercício anterior;
- O Produto de Operações de Crédito realizadas no exercício.

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caturité, Estado da Paraíba, em 26 de novembro de 2025.


ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional